

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 8322/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho datado de 24 de Junho de 2005 e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre esta autarquia e José Luís Neto Gomes, monitor de Informática do Espaço Internet, o qual teve início em 27 de Setembro de 2002, pelo prazo de três anos. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

25 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 8323/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou por mais 12 meses a duração do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Joana Filipa Rito Gonçalves, com a categoria de técnico profissional de turismo de 2.ª classe, com início a 13 de Dezembro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Ferreira Mendes Massano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 8324/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, torna-se público que, por deliberação de Câmara de 14 de Novembro, foram renovados, por mais um ano, os seguintes contratos de trabalho:

- Raul da Silva Neto, auxiliar de serviços gerais — início em 15 de Dezembro de 2004.
- Maria de Fátima Rainho Nunes, auxiliar de serviços gerais — início em 15 de Dezembro de 2004;
- Fernando de Jesus Mateus, auxiliar de serviços gerais — início em 15 de Dezembro de 2004;
- Sónia Margarida Ferreira Rodrigues Ruivo, auxiliar de serviços gerais — início em 15 de Dezembro de 2004;
- Rosaria Maria Gregório Castelo, auxiliar administrativa — início em 20 de Dezembro de 2004;
- Ana Sofia Calado Cordeiro, auxiliar administrativa — início em 23 de Dezembro de 2004;
- Rui Miguel Correia Santos, técnico profissional de animação cultural — início em 23 de Dezembro de 2004.

22 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Editál n.º 652/2005 (2.ª série) — AP. — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão extraordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 14 do mesmo mês de Novembro, após a realização do respectivo inquérito público, aprovar o Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, o qual a seguir se publica na íntegra.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital, e outros de igual teor, o qual vai ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Município, em todos os edifícios sede das juntas de freguesia e nos demais lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

Nota justificativa

Os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, e em que

se incluem, para além de outros, os estabelecimentos hoteleiros e de meios complementares de alojamento turístico, regem-se pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

O referido Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 Julho, exclui, porém, os estabelecimentos de hospedagem, designados por hospedarias, casas de hóspedes e por quartos particulares, cuja competência para a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento é cometida às assembleias municipais, sob proposta do presidente da câmara, pelo artigo 79.º, n.º 1, daquele mesmo diploma.

Neste enquadramento, e porque, para além do mais, se torna necessário colmatar a falta de regulamentação que já se está a fazer sentir no âmbito dos estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares, surge o presente Regulamento Municipal que será o instrumento regulamentador dos procedimentos e de fixação de padrões de qualidade de tais estabelecimentos na área do município de Alcanena.

Cremos, também, que será um instrumento dinamizador de investimento em tal área, já que tais estabelecimentos constituem uma alternativa mais diversificada de oferta de alojamento.

O presente Regulamento foi submetido à apreciação pública, na fase de projecto, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nesta conformidade, e sob proposta do órgão executivo do município, apresentada ao abrigo do disposto no n.º 6, alínea *a*), do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Alcanena, no uso da competência que lhe confere o n.º 2, alínea *a*), do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, e, especificamente, o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, este republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 24.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, este republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *j*) do n.º 1 e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda, os artigos 16.º, 19.º e 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento municipal fixa as regras de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares, no município de Alcanena.

2 — São estabelecimentos de hospedagem todos aqueles destinados a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário com ou sem outros serviços acessórios ou de apoio, mas sem fornecimento de refeições, exceptuando o fornecimento de pequenos-almoços aos hóspedes.

3 — Não são considerados neste Regulamento os estabelecimentos e ou as unidades de alojamento que sejam integradas ou possam ser classificadas em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, no Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março, e no Decreto-Lei n.º 54/2002, também de 11 de Março.

4 — As casas particulares que proporcionarem alojamento, com carácter estável, com ou sem alimentação e a um máximo de três hóspedes não são consideradas estabelecimentos de hospedagem nos termos deste Regulamento.

Artigo 3.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares classificam-se em:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.